



## CONCLUSÕES DO SEMINÁRIO

1. A recuperação do produto da prática de crimes constitui um instrumento de grande relevância no combate à criminalidade grave e geradora de grandes proveitos económicos, assumindo, a par do sancionamento penal, uma dimensão de natureza preventiva;
2. A atividade de recuperação de ativos pressupõe uma investigação financeira atempada, a par da clássica recolha de prova dos factos integrantes do ilícito típico, visando a apreensão, em qualquer estágio do procedimento, e futura perda dos instrumentos e produtos relacionados com o crime;
3. As entidades implicadas na realização dessas tarefas devem ter acesso a canais privilegiados de comunicação entre si e com as fontes de informação relevante para a identificação, localização e apreensão dos instrumentos, bens e produtos relacionados com o crime, quer no plano interno quer no plano internacional;
4. As entidades intervenientes na investigação financeira devem recorrer a canais formais e informais de cooperação, fazendo ampla utilização dos mecanismos existentes, com vista a adequada preparação do pedidos, do seu acompanhamento e execução célere;
5. Os Estados Membros da UE devem adequar o seu direito interno às exigências das Decisões Quadro sobre execução de decisões de congelamento de bens ou de provas e sobre execução de decisões de perda, por forma a reforçarem os mecanismos de cooperação baseados no reconhecimento mútuo de decisões, extensivo a decisões proferidas em procedimentos de confisco de natureza não penal.
6. Os Estados devem dispor de um quadro legal de que constem, no mínimo, (i) o instituto da perda ampliada, (ii) a possibilidade de, na fase de execução da decisão de perda, proceder à identificação e apreensão de bens, (iii) e ainda a possibilidade de apreensão/arresto de quaisquer bens da pessoa condenada para responder pela verba declarada perdida bem como,



PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA



FISCALÍA GENERAL DEL ESTADO



OPENBAAR MINISTERIE



With the financial support from the Prevention of and Fight against Crime Programme of the European Union  
European Commission - Directorate-General Home Affairs



em certas condições e com ressalva dos direitos de terceiros de boa fé, de bens pertencentes a terceiros relacionados com a pessoa condenada;

7. Os Estados devem implementar mecanismos apurados de gestão, conservação e destinação dos bens apreendidos, visando o seu melhor aproveitamento em benefício da vítima ou da comunidade;

8. Os Gabinetes de Recuperação de Activos e os Gabinetes de Administração de Bens constituem instrumento essencial para o alcance dos fins visados, sendo prioritária a sua instalação;

9. Os Estados devem proporcionar capacitação e adequada formação a investigadores, procuradores e juízes no domínio da investigação financeira e, em especial, dos critérios da prova indirecta ou por presunções;

10. Constituirá iniciativa importante para esses efeitos a divulgação do “Manual de Boas Práticas” e do “Repertório de Canais Dedicados de Comunicação” elaborados no âmbito do Projecto Fénix.



PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA



FISCALÍA GENERAL DEL ESTADO

OPENBAAR MINISTERIE



With the financial support from the Prevention of and Fight against Crime Programme of the European Union  
European Commission - Directorate-General Home Affairs